

## ADITIVO AO CONTRATO DE LICENÇA PARA USO TEMPORÁRIO DE SOFTWARE.

Pelo presente instrumento particular de aditivo contratual, são partes:

**PHILIPS CLINICAL INFORMATICS - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 01.950.338/0001-77, com sede na Rua Dois de Setembro, n. 1944, bairro Itoupava Norte, CEP 89.052-004 - Blumenau, Santa Catarina, doravante denominada **PHILIPS**, legítima proprietária e desenvolvedora do software, objeto da presente licença de uso, registrado INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial sob número: 826.398.480 - TASY.

**GHR CONSULTORIA TECNOLÓGICA EM INFORMÁTICA LTDA ME**, estabelecida à Rua Profª Antonia Reginato Vianna, 20 - Capão da Imbuia, CEP 82.810.300, Curitiba - PR, CNPJ n.º 05.384.944/0001-23 Inscrição Estadual Isento, neste ato representada por Décio Ferreira Gusso doravante denominada **DISTRIBUIDOR**, empresa devidamente **CREDENCIADA** e **AUTORIZADA** e com pessoal treinado para comercializar e implementar o software de propriedade da **PHILIPS CLINICAL INFORMATICS - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH**, estabelecida à Rua José Antônio S. Leão, n. 669, Quadra 3, Lote 12, Centro, CEP 75.920-000, Santa Helena de Goiás/GO, CNPJ n.º 18.972.378/0007-08, Inscrição Estadual Isento, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, doravante denominado **CLIENTE.**

O presente instrumento tem por escopo ajustar o contrato firmado pelas partes em 12/12/2017, nos termos abaixo.

### OBJETO

#### 1. Da Prorrogação da Vigência Contratual

1.1. Desejam as PARTES, de comum acordo, formalizar a prorrogação da vigência contratual nos termos da cláusula 12.1. do Contrato de Licença para Uso Temporário de Software.

1.1.1. Durante a vigência do período pelo qual o Contrato foi prorrogado, 24 (vinte e quatro) meses, a hipótese de rescisão prevista na alínea "c" da cláusula 12.2 não será aplicada.

#### 2. Da Assinatura Eletrônica

2.1. Por fim, acordam as PARTES na inclusão da cláusula 13.13 ao Contrato, a qual passa a vigor a partir da assinatura do presente instrumento, de acordo com a redação abaixo:

**13.13.** As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as laudas e eventuais anexos, foi firmado por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas contratados. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora contratados em formato eletrônico. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao presente Contrato.

**13.13.1.** As Partes responsabilizam-se pela assinatura digital do sistema "Assina Web" emitida dentro do padrão IPC-Brasil, de titularidade do seu representante legalmente constituído, para assinatura eletrônica deste contrato. Presume-se que qualquer assinatura digital oposta por uma das Partes ao presente instrumento atende às exigências contidas neste parágrafo.



Signatário(s): Enedir Zimmermann Schulka - CPF: 969.646.269-72, José Roberto de Oliveira Sousa Junior - CPF: 273.417.148-16, Dacio Ferreira Gusso - CPF : 596.869.109-30 e Estêvão Costa Daltro - CPF: 467.255.551-87

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não expressamente modificado neste instrumento, para todos os fins de direito e, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Blumenau, 12 de novembro de 2019.

PHILIPS CLINICAL INFORMATICS

PHILIPS CLINICAL INFORMATICS

CLIENTE

DISTRIBUIDOR

TESTEMUNHAS:

Nome: Anna Paula R. Santos  
RG: 5093450

Nome: Josani Pinheiro Sousa  
RG: 6520388



mento enviado para processo de assinatura digital em 19/11/2019 11:07:03 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 5A57-9F9F-0305  
atual do documento acessível em <https://philips.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/5A57-9F9F-0305>

Signatário(s): Eneid Zimemann Schulke - CPF: 969.646.269-72, José Roberto de Oliveira Souza Junior - CPF: 273.417.148-16, Decio Ferreira Guaso - CPF: 596.969.109-30 e Estêvão Costa Daltro - CPF: 467.255.551-87